



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.051 DE, 20 DE OUTUBRO DE 2022

Publicado no DOM/AMUNES, no
dia 21/10/2022, na(s) página(s) 116,
Edição nº. 2.128.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI Nº 1.040/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.040, de 25 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.**

I - Trecho 01 (A-B) cujas coordenadas são: início do trecho 324966.00 m E/7816750.00m S; final do trecho 326279.96m E/7816527.34 S com extensão de 1,88 KM (trecho compreendido entre o Bairro São Roquinho e o Centro) – rodovia ES 448;

II - Trecho 02 (B-C) cujas coordenadas são: início do trecho 326279.96m E/7816527.34 m S; final do trecho 328770.12 m E/7819130.87 m S, com extensão de 3,88 KM (trecho compreendido entre o Centro ao Trevo de acesso a São Jacinto) – rodovia ES 080; e

III -Trecho 03 (B-D) cujas coordenadas são: início do trecho 326279.96 m E/7816527.34 m S; final do trecho: 325148.31 m E/7813578.43 m S com extensão de 3,85 KM (trecho compreendido entre o Centro e o Posto Trevo de São Bento) – Rodovia ES 080.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

São Roque do Canaã/ES, 20 de outubro de 2022

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal